

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.127 nov

STJ nº 803 nov

Boletim de

Precedentes STJ

117

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tema 1053– STF

Órgão Julgador: Plenário virtual

Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se examina, à luz do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, se a separação judicial é requisito para o divórcio e se ela subsiste como

figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro.

Tese firmada: Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).

Leading Case: RE 1167478

Reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/06/2019

Julgamento de mérito: 08/11/2023

Publicação do acórdão de mérito: 08/03/2023

Trânsito em julgado: 16/03/2024

Tema 1294 – STF

Órgão Julgador: Plenário virtual

Situação do Tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 149; 150, I; 195, I; 212; 227; e 240, da Constituição Federal, se o valor pago a título de bolsa para o jovem aprendiz deve integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas a terceiros.

Leading Case: RE1468898

Data do Reconhecimento da inexistência de repercussão geral:16/03/2024

Tema 1293 - STF

Órgão Julgador: Plenário virtual

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo art. 40, § 8º (na redação anterior à EC 41/2003), da Constituição Federal, o direito à revisão de aposentadoria de professor inativo, de modo a observar o padrão remuneratório fixado pela Lei nº 11.381/2022 de Belo Horizonte, que reestruturou a carreira de magistério do Município.

Leading Case: ARE 1473591

Reconhecimento da existência de repercussão geral: 16/03/2024

Tema 1015 – STF

Órgão Julgador: Plenário virtual

Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 6º e 37, inciso II, da Constituição Federal, se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que

não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

Tese firmada: É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

Leading Case: [RE 886131](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 08/11/2018

Julgamento de mérito: 30/11/2023

Publicação do acórdão de mérito: 18/03/2024

Tema 1290 – STF

Órgão Julgador: Plenário virtual

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recursos extraordinários em que se discutem, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao mês de março de 1990.

Leading Case: [RE 1445162](#)

Reconhecimento da existência de repercussão geral: 09/02/2024

Publicação: 11/03/2024

Tema 580 – STF

Órgão Julgador: Plenário virtual

Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 109 da Constituição Federal, o juízo competente — se a Justiça Federal ou a Estadual — para processar e julgar o crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP), tendo em conta a existência de tratados internacionais por meio dos quais o Brasil se compromete a combater o mencionado delito.

Tese firmada: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.

Leading Case: [RE 702362](#)

Reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/09/2012

Julgamento de mérito: 19/12/2023

Publicação do acórdão de mérito: 15/03/2024

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tema 1079 - STJ

Órgão julgador : Primeira Seção

Situação do Tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Tese: i) o art. 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias; ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e iii) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias; iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, I, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.

Leading Case: [REsp 1898532/CE](#) , [REsp 1905870/PR](#)

Afetação: 18/10/2022

Julgamento do mérito: 13/03/2023

Tema 1170 - STJ

Órgão julgador : Primeira Seção

Situação do Tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

Tese: "A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado."

Leading Case: [REsp 1974197/AM](#), [REsp 2000020/MG](#), [REsp 2006644/MG](#)

Afetação: 19/10/2022

Julgamento do mérito: 13/03/2023

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

AÇÕES INTENTADAS

Confederações pedem que STF estabeleça parâmetros para aplicação da lei de igualdade salarial entre gêneros

CNA e CNC sustentam que a norma exclui possibilidades legítimas de diferença, como em função de mérito e antiguidade no emprego.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Primeira Câmara de Direito Público

0000306-65.2022.8.19.0010

Relatora: Des^a. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

j. 07.03.2024 p.12.03.2024

Apelação Cível. Direito Constitucional à vida e à saúde. Ação proposta por paciente portadora de diabetes (CID 10 e11) e hipertensão (CID- i15). Necessidade dos fármacos pleiteados atestada por laudo médico circunstanciado. Sentença de procedência. art. 196 da Constituição Federal. Irrelevância de o fármaco não se encontrar na lista de medicamentos padronizados. Inocorrência de ofensa a dispositivos da Lei nº 8.080/90. Comprovação, por laudo médico, da imprescindibilidade dos medicamentos pleiteados para o tratamento da moléstia, vez que os fármacos disponibilizados pelo SUS, que poderiam configurar alternativa terapêutica, já foram utilizados pela parte autora/apelada e não tiveram o efeito esperado. Solidariedade dos entes federativos. Preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp nº 1.657.156/RJ para o fornecimento de medicamentos não previstos na lista de dispensação do SUS. Incidência da súmula 180 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso Especial representativo de controvérsia. Tema 106. Obrigação solidária. Tema nº 793 do Supremo Tribunal Federal. Ente federado que suportar o ônus financeiro da competência de outro poderá buscar o ressarcimento pelas vias administrativas ou por ação autônoma. Desprovimento do recurso estatal.

Íntegra do acórdão

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0001959-88.2021.8.19.0026

Relator: Des. Eduardo Antonio Klausner

j. 13/03/2024 p. 15/03/2024

Apelação Cível. Pedido de tutela cautelar antecipada. Devolução de animal de estimação adotado, após separação do casal. Multa coercitiva. Descumprimento. Justa causa. Rejeição do incidente de cumprimento de obrigação de pagar quantia certa. Insurgência da autora. Possibilidade de substituição da medida coercitiva por outra que o julgador entender ser mais eficaz. Art. 537, § 1º, II do CPC. Determinação de busca e apreensão do animal. Rrecurso conhecido e desprovido

Segredo de Justiça

Terceira Câmara de Direito Privado

0809520-65.2022.8.19.0004

Relator: Des. Maurício Caldas Lopes

Dm. 14.03.2024 p. 18.03.2024

Ação de declaratória c/c indenizatória e outros pleitos.

Autor que alega haver celebrado contrato de empréstimo consignado, não assim de cartão de crédito consignado.

Sentença de parcial procedência.

Apelação.

Relação de consumo.

Documentos trazidos aos autos que corroboram o fato narrado na inicial pois não foram realizadas compras com o cartão de crédito, mas tão somente o lançamento de “saques” autorizados, somado a encargos rotativos do cartão.

Violação evidenciada dos deveres de informação, transparência e boa-fé objetiva, mormente na celebração de negócio que, para a consumidora, se afigura claramente desvantajoso em relação à linha de crédito pretendida.

Danos materiais.

Restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados, a serem apurados em liquidação de sentença, evidenciada a má-fé da instituição financeira, sobretudo pela hipossuficiência técnica do consumidor, a partir da violação do dever de informação abrigado sob complexa operação bancária. Ajuste ex officio do termo inicial dos juros de mora, a fluírem da data do desembolso – Súmula 331 TJRJ.

Danos morais configurados.

Orientado pela proporcionalidade que há de presidir o juízo de estimação da verba reparatória, bem como a diligência e a boa-fé que se deve esperar das relações de direito, a fim de que não importe prêmio indevido ao ofendido, ao tempo em que atinge seu duplo aspecto e finalidade: reparar e educar. Correção monetária dessa verba a partir da sentença (STJ, Súmula n.º. 362) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (STJ, Súmula n. 54).

Recurso não provido.

Íntegra da decisão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Segurança da Informação: TJRJ disponibiliza canal de atendimento

TJRJ emite mais de R\$ 320 milhões em mandados de pagamento de Precatórios em fevereiro

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF suspende ação penal contra esposa de conselheiro do TCE-RJ

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu ação penal em curso no Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra Patricia Mader de Alencar, esposa de Marco Antônio Barbosa de Alencar, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Ambos respondem pelos crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro. O ministro deferiu a liminar no Habeas Corpus (HC) 238476.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), o conselheiro integraria organização criminosa no âmbito do TCE-RJ. Ele teria recebido vantagens indevidas de interessados em processos submetidos a decisões da corte de contas e, com o auxílio de Patrícia, depositava os valores em contas no exterior, sem comunicar ao Banco Central, com o objetivo de ocultar o patrimônio. Foram localizados ao menos cinco milhões de dólares em contas nos Estados Unidos.

O STJ recebeu a denúncia e determinou o afastamento do conselheiro do cargo. No STF, a defesa de Patrícia pediu a concessão de liminar para suspender a ação penal e os interrogatórios já marcados e, no mérito, o seu trancamento, pois não haveria provas mínimas de autoria dos crimes a ela imputados. Para a defesa, sua cliente foi denunciada por atos que são atribuídos ao seu marido.

Vínculo

Em análise preliminar do caso, o ministro Nunes Marques observou que a denúncia, aparentemente, se apoia apenas em atos ligados ao esposo e corréu de Patrícia. Isso porque os crimes antecedentes indicados pela acusação foram supostamente cometidos pelo marido e por outros conselheiros do TCE-RJ.

O ministro destacou a necessidade de que a denúncia deve apontar minimamente o vínculo entre as condutas supostamente praticadas com a consumação do crime. No caso dos autos, contudo, embora a denúncia cite que a acusada teria auxiliado o marido, aparentemente, não narra de que forma isso aconteceu.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo decide que dívidas da estatal de saneamento do Pará devem ser pagas por meio de precatórios

O Supremo Tribunal Federal (STF) cassou decisões judiciais que haviam determinado a penhora e o bloqueio de bens da Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa). No caso, os órgãos judiciários terão que observar o regime dos precatórios para o pagamento das dívidas da empresa.

O entendimento unânime foi tomado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1086, ajuizada pelo governo do Pará contra decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8) e do Tribunal de Justiça local (TJ-PA). A decisão unânime foi tomada pelo Plenário, na sessão virtual encerrada em 15/3, seguindo o voto do relator, ministro Flávio Dino.

O relator já havia deferido liminar para suspender os efeitos das decisões questionadas. Como todas as autoridades envolvidas no caso prestaram as informações solicitadas, bem como o advogado-geral da União e o procurador-geral da República se manifestaram nos autos, o ministro propôs a conversão da medida liminar em julgamento de mérito, e a proposta foi acolhida.

Perfil da empresa

Em seu voto, Flávio Dino afirmou que o perfil societário de empresa estadual preenche todos os requisitos necessários à observância do regime constitucional dos precatórios e das requisições de pequeno valor.

Ele descreveu a Cosanpa como uma prestadora de serviços públicos essenciais (saneamento básico e abastecimento hídrico), controlada pelo Estado do Pará (controle de 99,98% das ações), cuja atividade é exercida em ambiente não concorrencial (única prestadora no território em que atua) e sem finalidade lucrativa (não distribui lucros entre sócios e todo capital é investido no aprimoramento dos serviços).

Por fim, o ministro acrescentou que as ordens judiciais de bloqueio das contas da empresa de saneamento atingem diretamente os recursos públicos consignados no orçamento estadual, "ocasionando indevida intervenção do Poder Judiciário na alocação dos recursos públicos definida pelo Executivo e pelo Legislativo".

[Leia a notícia no site](#)

STF mantém condenação de homem que arremessou saco de leite em pó na ex-companheira

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de absolvição de um homem condenado a 15 dias de prisão, em regime semiaberto, por arremessar um saco de leite em pó no pescoço de sua ex-companheira durante uma discussão. A decisão do ministro foi tomada no Habeas Corpus (HC) 238487.

O fato foi enquadrado como contravenção penal de vias de fato, em contexto de violência doméstica. O caso aconteceu em Tupã (SP).

Após a absolvição ter sido negada por um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa alegou no STF que a conduta não foi capaz de causar lesão à integridade física da vítima. Questionou, também, a fixação do regime semiaberto, que foi aplicado porque o homem é reincidente.

Ao negar o pedido, o ministro Alexandre destacou que o habeas corpus questiona decisão de ministro do STJ, e a jurisprudência do STF não autoriza o julgamento do caso antes do esgotamento de recursos nas instâncias anteriores. Além disso, o relator não constatou nenhuma ilegalidade que permita afastar esse obstáculo processual.

[Leia a notícia no site](#)

ACÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF prorroga por mais 180 dias inquérito das milícias digitais

Ministro Alexandre de Moraes deferiu pedido da Polícia Federal, que pediu mais prazo para prosseguir com a investigação.

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STJ

Prisão civil pode ser cassada quando não for medida mais eficaz para obrigar devedor de pensão alimentícia a pagar débito

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é possível cassar a prisão civil contra o devedor de pensão alimentícia quando a medida não se mostrar a mais adequada e eficaz para obrigá-lo cumprir com as suas obrigações.

Com base nesse entendimento, o colegiado concedeu habeas corpus para cassar a prisão civil de um homem que, embora não tenha pagado a pensão alimentícia de sua filha desde 2015, demonstrou que ela já possui condições financeiras de se manter.

Ao completar 18 anos, a filha promoveu a execução de alimentos contra seu pai para receber as parcelas da pensão não pagas entre maio e julho de 2015, além daquelas que vencessem ao longo do processo. Como o pai não atendeu a determinação de quitação dos valores em atraso, ele teve prisão civil decretada em 2017 – o mandado foi cumprido somente em 2023.

O alimentante impetrou habeas corpus argumentando que não possuía condições financeiras para cumprir com a obrigação alimentar devido ao seu estado de saúde. Além disso, ele destacou que a filha era maior de idade e já atuava profissionalmente como advogada, não existindo urgência na prestação dos alimentos.

Autora possui condição de se manter com o próprio trabalho

O relator do habeas corpus, ministro Moura Ribeiro, observou que há orientação jurisprudencial do STJ de que a maioria, por si só, não é capaz de desconstituir a

obrigação alimentar, o que somente se efetiva por meio de decisão judicial sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, conforme a Súmula 358.

Contudo, o ministro destacou que, no caso em análise, a prisão se mostrou ineficaz, pois, diferentemente do que ocorre com menores de idade e incapazes – para os quais há uma presunção absoluta de incapacidade de prover o próprio sustento –, a autora, hoje com 26 anos, possui potencial condição de se manter com o próprio trabalho e esforço, não sendo razoável manter a prisão de seu pai se não há risco alimentar.

Moura Ribeiro citou precedente da Terceira Turma no sentido de que a restrição da liberdade só é justificável se servir para garantir o pagamento da pensão em atraso, for a medida mais adequada para manter a subsistência do alimentando e representar a abordagem que combine a máxima efetividade com a mínima restrição de direitos do devedor.

Por fim, o relator ponderou que, mesmo sem nenhuma ajuda do seu pai desde 2015, a autora conseguiu se manter, formar-se e tornar-se economicamente ativa. Ainda segundo o ministro, mesmo que a prisão civil não seja a medida mais eficaz no caso, a filha ainda pode buscar o pagamento do débito em atraso por outras vias judiciais.

"Dessa forma, diante dessas particularidades, excepcionalmente, a ordem deve ser concedida somente para evitar a prisão civil do paciente, pois a técnica de coerção não se mostrou e não se mostra a mais adequada e eficaz para obrigá-lo a cumprir suas obrigações, podendo a credora valer-se dos meios típicos de constrição patrimonial e das medidas atípicas previstas no CPC para alcançar este mister", concluiu ao conceder o habeas corpus.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br